

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.291, DE 2019

Cria o Programa de Recuperação Ambiental Denominado Proteção das Águas dos Rios Maranhenses, e dá outras providências.

Autor: Deputado GIL CUTRIM

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.291, de 2019, do nobre Deputado Gil Cutrim, visa a criar incentivos fiscais e creditícios ao Programa de Recuperação Ambiental dos rios maranhenses, por meio do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (Sema) e aos agricultores familiares que possuam propriedades rurais às margens dos rios daquele estado e que promovam a recuperação da cobertura florestal e o desassoreamento dos cursos d'água.

A proposição apresenta dois incentivos fiscais. O primeiro é a isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) equivalente a quatro vezes a área sob processo de reposição florestal ou desassoreamento. A segunda é a possibilidade de dedução do montante gasto nos processos de recuperação ambiental do Imposto de Renda, limitado a 10% do imposto devido. Por fim, o Projeto dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem cumpridos pelo proprietário rural para se habilitar ao recebimento dos incentivos criados.

A proposição tem tramitação ordinária e foi distribuída para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei de nº 3.291, de 2019 aborda matéria de vital importância para a população maranhense, que é a conservação, recuperação e proteção de nascentes, córregos, rios e demais recursos hídricos.

Nos últimos anos, o Maranhão tem sofrido intensos problemas sociais e econômicos gerados pelo uso sem critérios dos cursos d'água, agravados pela situação de deterioração ambiental de áreas de recarga de lençol freático, pela erosão do solo e consequente assoreamento de nascentes, rios, córregos e reservatórios.

A população, principalmente a mais pobre, é a mais atingida pela degradação dos rios, que reduz a disponibilidade de água de boa qualidade e gera riscos à saúde. Contudo, os prejuízos causados pela escassez hídrica também atingem fortemente indústrias, comércio, serviços e a agropecuária. Esta, vale ressaltar, grande consumidora dos recursos hídricos disponíveis para uso.

Por isso, restringindo-me à análise quanto ao mérito relativo às matérias de competência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, entendo ser oportuno o presente projeto de lei, que objetiva oferecer incentivos econômicos para a conservação, recuperação e proteção dos recursos hídricos nas propriedades rurais.

Por sua relevância e oportunidade, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.291, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada SILVIA CRISTINA
Relatora

2019-17285